

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 806, publicada no D.O.U. de 13/10/2020, Seção 1, Pág. 23.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Nacional de Estudos Jurídicos e Empresariais Ltda. - ME		UF: RS
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Brasileira de Tributação, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Júnior		
e-MEC Nº: 201714735		
PARECER CNE/CES Nº: 299/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/6/2020

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do credenciamento da Faculdade Brasileira de Tributação, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância (EaD), com sede na Rua Piauí, nº 183, bairro Santa Maria Goretti, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto Nacional de Estudos Jurídicos e Empresariais Ltda. - ME, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.600.321/0001-52, com sede na Rua Mostadeiro, nº 88, bairro Independência, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul.

Vinculado a este pedido de credenciamento da Faculdade Brasileira de Tributação, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, consta no sistema e-MEC o processo de autorização do curso superior de Gestão Financeira, tecnológico (e-MEC 201717370).

1) Avaliação *in loco* para credenciamento EaD

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de credenciamento da Faculdade Brasileira de Tributação, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, cuja visita ocorreu no período de 24 a 28 de março de 2019, na qual a instituição obteve conceito final igual a 4 (quatro). Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 143.211.

Eixos	Conceitos
1 - Planejamento e Avaliação Institucional	3,33
2 - Desenvolvimento Institucional	4,83
3 - Políticas Acadêmicas	3,56
4 - Políticas de Gestão	3,86
5 - Infraestrutura	3,35
Conceito Final	4

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 143.211

2) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso superior de Gestão Financeira (e-MEC nº 201717370)

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso superior de Gestão Financeira, tecnológico, na modalidade a distância, vinculada ao credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES), cuja visita ocorreu no período de 3 a 6 de maio de 2019. Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 144.105

Dimensões	Conceitos
2 - Organização Didática e Pedagógica	4,07
3 - Corpo Docente e Tutorial	4,64
4 - Infraestrutura	4,25
Conceito Final	4

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 144.105

3) Parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Seguem as considerações da SERES, conforme seu parecer final, transcritas parcialmente, *ipsis litteris*, a seguir:

a) Credenciamento da IES

[...]

É importante observar que, em relação às certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a IES anexou uma petição inicial de “AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA” pedindo o afastamento da exigência de comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e perante o FGTS para o credenciamento EAD da instituição de ensino em voga.

*Deve-se atentar para o fato de a avaliação *in loco* ter ocorrido em endereço diverso do da sede. Segundo o relatório da comissão, o endereço protocolado no E-mec foi modificado por abertura de chamado. Em futuros processos, caso a avaliação ocorra em local diverso da sede, o processo será encaminhado para nova avaliação no endereço da sede que consta no cadastro e-MEC.*

III. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Registre-se que esta Secretaria se manifesta igualmente favorável à autorização do curso superior de tecnologia em Gestão Financeira (código: 1166345; processo: 201717370), pleiteado quando da solicitação do presente processo, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficam condicionados à deliberação do protocolo de Credenciamento EaD pelo CNE.

b) Autorização do curso superior de Gestão Financeira (tecnológico)

[...]

Diante disso e considerando as evidências, constata-se que o curso atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias e, portanto, não impeditivas para o deferimento do pleito, nos indicadores avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório mencionado.

Deve-se atentar para o fato da avaliação in loco ter ocorrido em endereço diverso da sede atual, pois a IES alterou o endereço da sede após a avaliação do INEP. (grifo nosso)

III. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201717370.

Mantida: FACULDADE BRASILEIRA DE TRIBUTAÇÃO (FBT).

Código da Mantida: 17200.

Mantenedora: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS JURIDICOS E EMPRESARIAIS LTDA - ME.

CNPJ: 02.600.321/0001-52.

Curso: GESTÃO FINANCEIRA (TECNOLÓGICO).

Código do Curso: 1415333.

Vagas Totais Anuais: 500 (QUINHENTAS).

Carga horária: 1.680 horas.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Brasileira de Tributação, com sede na Rua Piauí, nº 183, bairro Santa Maria Goretti, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto Nacional de Estudos Jurídicos e Empresariais Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão Financeira, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 16 de junho de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 16 de junho de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente